



**Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba**

<b>CAPSTUBA</b> .....	2
Portarias .....	2

**Prefeitura Municipal De Taquarituba**

<b>Coordenadoria Municipal da Ação Social</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitação</b> .....	6
Extratos .....	6
<b>Secretaria</b> .....	7
Decretos .....	7
Portarias .....	11

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

**Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba**

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular:

E-mail: [apaetaquarituba@gmail.com](mailto:apaetaquarituba@gmail.com)

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: [www.apaetaquarituba.org.br](http://www.apaetaquarituba.org.br)

**Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"**

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: [asadeq.luzdavid@hotmail.com](mailto:asadeq.luzdavid@hotmail.com)

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

**Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata**

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: [apatataquarituba@gmail.com](mailto:apatataquarituba@gmail.com)

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

**Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba**

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: [voluntariosdocancer@hotmail.com](mailto:voluntariosdocancer@hotmail.com)

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



### **Câmara Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 50.366.483/0001-10  
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)  
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [camarataquarituba.sp.gov.br](http://camarataquarituba.sp.gov.br)

### **Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba**

CNPJ: 03.148.801/0001-97  
Telefone: (14) 3762-3399  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [capstuba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:capstuba@taquarituba.sp.gov.br)  
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Casa Da Criança De Taquarituba**

CNPJ: 45.913.456/0001-80  
Telefone: (14) 3762-1944  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [casataquarituba@gmail.com](mailto:casataquarituba@gmail.com)  
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [casadacriancataquarituba.com.br](http://casadacriancataquarituba.com.br)

### **Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp**

CNPJ: 52.034.493/0011-56  
Telefone: (00) 0000-0000  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [ccevtaquarituba@yahoo.com.br](mailto:ccevtaquarituba@yahoo.com.br)  
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba**

CNPJ: 50.799.766/0001-56  
Telefone: (14) 3762-1146  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com)  
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Prefeitura Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 46.634.218/0001-07  
Telefone: (14) 3762-9666  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)  
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br)

### **Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba**

CNPJ: 45.437.175/0001-07  
Telefone: (14) 3762-2700  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [santacasataquarituba@yahoo.com.br](mailto:santacasataquarituba@yahoo.com.br)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP



## Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CAPSTUBA

Portarias

# C A P S T U B A

1

## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA

CNPJ 03.148.801/0001-97

PORTARIA N.º17/2021

*Dispõe sobre concessão de férias regulamentares.*

A DIRETORA FINANCEIRA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1.º** Conceder aos Servidores abaixo relacionados, férias regulamentares a que têm direito, nas datas abaixo mencionadas, conforme artigos 146, 147, 148 e 150 da Lei Complementar n.º 025/04, de 08 de outubro de 2004:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO AFASTAMENTO
Elisete de F. Garbelote Soares	Superintendente	02/04/2017-01/04/2018	15/04/2021 à 29/04/2021

**Artigo 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Taquarituba, 25 de março de 2021.

*Narandra Almeida Rodrigues*  
*Diretora Financeira*



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Coordenadoria Municipal da Ação Social

#### Portarias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.  
TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346  
FAX: (14) 3762-4111  
CNPJ: 46.634.218/0001-07  
EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR  
SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

#### **PORTARIA N.º 05 DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre critérios de seleção de família para a concessão do auxílio emergencial de alimentação temporária, segundo estabelece a Lei n.º 1.828 de 24 de março de 2021.

Considerando o art. 4º, parágrafo I, da Lei N.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 (LOAS) que contempla a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade Econômica;

**A COORDENADORA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, institui esta Portaria para estabelecer os critérios de seleção de família para a concessão do auxílio emergencial de alimentação temporária, segundo a Lei n.º 1.828 de 24 de março de 2021, com objetivo maior de garantir atendimento às famílias atingidas pelos reflexos da Pandemia do COVID 19.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **ESTABELECE**R que para efeitos da aplicação desta Portaria, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, entre outros, desde que vivam sob o mesmo teto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.  
TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346  
FAX: (14) 3762-4111  
CNPJ: 46.634.218/0001-07  
EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR  
SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

Art. 2º **CONSIDERAR CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**, onde todas as famílias residentes no município poderão agendar, via telefone, o atendimento presencial individualizado para requerer e se prontificar a passar por uma avaliação socioeconômica junto aos técnicos dos CRAS;

- a) A família será contemplada para receber o auxílio após avaliação socioeconômica a ser realizada pelos técnicos do CRAS, mediante a emissão de parecer social.
- b) O recebimento do auxílio emergencial municipal poderá ser cumulativo com o auxílio do Governo Federal, desde que a família atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria.
- c) Para fins de priorização de famílias a serem contempladas, este auxílio emergencial não deverá ser cumulativo aos benefícios eventuais concedidos nos CRAS, somente em casos excepcionais, justificados no parecer social.

d) São critérios prioritários de aptidão para receber o auxílio emergencial de que trata esta Lei:

- Residir, assim como comprovar residência, no município de Taquarituba;
- Estar inscrita no Cadastro Único e/ou S.A.S.;
- Requerer junto ao CRAS a avaliação para possível recebimento do auxílio emergencial;
- Preenchimento obrigatório da declaração de renda familiar;
- Prioritariamente família chefiada por mulheres;
- Família com renda familiar per capita de até ½ (meio salário mínimo);
- Prioridade no atendimento de pessoas em situação de desemprego, que não tiveram acesso ao auxílio emergencial do Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**

AV. JOÃO OSVALDO LEIVA, 400, NOVO CENTRO, TAQUARITUBA/SP.  
TELEFONES: (14) 3762-4111 (14) 3762-4346  
FAX: (14) 3762-4111  
CNPJ: 46.634.218/0001-07  
EMAIL: SOCIAL@TAQUARITUBA.SP.GOV.BR  
SITE INTERNET: WWW.TAQUARITUBA.SP.GOV.BR

- Prioritariamente, famílias que não dispõem de casa própria;
- Família com inexistência de assalariado formal;
- Prioridade no atendimento de famílias com números de crianças igual ou superior a 03 (três);
- Prioridade no atendimento de famílias com pessoas com deficiência, porém com atenção primeiramente ao critério de renda, cabe ressaltar que o Benefício de Prestação Continuada é incluído no critério de avaliação;
- Família com integrantes pertencentes ao grupo de risco (sob consulta dos prontuários médicos nas Unidades Básicas de Saúde);
- Não ser ou ter na composição familiar beneficiário de seguro-desemprego.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina M. Ap. Vieira

Coordenadora Municipal da Ação Social



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Licitação

#### Extratos

**AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2021. OBJETO:** *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos que serão utilizados na manutenção de prédios públicos, conforme solicitação do Coordenador Municipal de Obras Públicas e especificações descritas em anexo”*. O Secretário Municipal de Transporte e Compras, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** da sessão designada para 29/03/2021 às 08h30, motivada por impugnação ao edital, após análise e possíveis correções será agendada nova data para o certame e disponibilizado novo edital. Taquarituba (SP), 25 de março de 2021. Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras.

**TERMO DE ANULAÇÃO. ÉDER MIANO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que me são conferidas, **DECIDO ANULAR**, o Pregão Presencial nº 002/2021, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração da documentação dos Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, realização de projetos de cunho prevencionista e treinamentos específicos para funções, conforme especificações descritas no Anexo I do edital”. A presente Anulação encontra fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico. Assim, Determino a **ANULAÇÃO**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de Recurso. Taquarituba/SP, 25 de março de 2021. ÉDER MIANO PEREIRA - Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

#### Decretos

Decreto n.º 97, de 22/03/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Taquarituba, Edição 190, de 23/03/2021 - Extra, publicado novamente por motivo de incorreções.

#### DECRETO N.º 97, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre adequação da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) à Lei Federal n.º 11.947.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e com a Resolução n.º 38 de 16 de julho de 2009 da FNDE,

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica nomeado, em adequação à legislação acima citada, o Conselho da Alimentação Escolar (CAE), como órgão Deliberativo, fiscalizador e assessoramento, com a seguinte composição:

##### I – Representante do Poder Executivo:

Titular – Alexandre de Souza de Moraes, CPF . 359.414.548-48

Suplente – Dione Leite de Oliveira Almeida , CPF. 167.578.568-67

##### II – Representantes dos Trabalhadores da Educação:

Titular – Michele de Fátima Garcia, CPF. 325.605.188-05

Suplente – João Paulo Idas Lopes, CPF. 442.192.448-24

Titular (Presidente) – Eduardo Gasperoni de Oliveira, CPF. 296.422.758-64

Suplente – Amanda Fernandes da Fonseca, CPF. 368.354.098-27

##### III – Representantes dos Pais de Alunos:

Titular (Vice-Presidente) – Leonice Salvador Pinto, CPF. 252.861.238-99

Suplente – Ariane Hilda Mota, CPF. 406.945.088-29

Titular – Daniele Aparecida Pereira Patriarca, CPF. 046.408.719-88

Suplente – Regiane Garcia, CPF. 304.450.258-67

##### IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titular– Iracema Vaz Mariano Righetto, CPF. 047.948.668-95

Suplente – Mari Lucilene Picelli, CPF. 147.762.978-50

Titular – Márcia Cristina Silva Costa, CPF. 134.987.768-94

Suplente – Neucilene Maria Ribeiro Wenzel, CPF. 301.535.748-44

**Artigo 2.º** O Mandato do presente Conselho será de 4 (quatro) anos, não haverá qualquer remuneração para seus membros, sendo o mesmo considerado de relevante interesse público.

**Artigo 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** Fica revogado o Decreto n.º 59, de 22 de março de 2017.

P.M. de Taquarituba, 22 de março de 2021

**EDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

#### Decretos

#### DECRETO N.º 99, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a Proibição da comercialização e/ou distribuição de Bebidas Alcoólicas, no âmbito do Município de Taquarituba, e dá outras providências.*

**ÉDER MIANO PEREIRA** Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº. 64879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de março de 2021 e ainda a atual classificação do território do Estado excepcionalmente, dos dias 06 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 15 de março de 2021, bem como a alta nos números de infectados em nosso município;

CONSIDERANDO o necessário suporte e endurecimento das normas do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o Anexo I, que trata das medidas emergenciais, com fundamento no Artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública em seu território, com o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a proliferação do vírus, que por vezes ocorre em festas ou aglomerados em residências e que o consumo de bebidas alcoólicas está presente;

CONSIDERANDO que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação, senão a falta de leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 na região;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO, finalmente, a reunião realizada pelos prefeitos que compõem o Consórcio AMVAPA, onde todos mencionaram o aumento no número de casos em todos os municípios, o aumento do número de óbitos, a falta de vagas em leitos COVID-19 e de UTI nas cidades e nas referências médicas, foi consenso pelas palavras dos prefeitos, que as aglomerações e reuniões que acontecem entre as pessoas são oportunidades em que ocorre a maior proliferação do vírus, bem como, foi consenso a necessidade de conscientizar a população, e a necessidade da região parametrizar as condutas que possam levar a interrupção do processo de contaminação; bem como, evitar danos ainda maiores a economia regional com o crescimento contínuo da contaminação;**

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica proibido, a partir das 16h00min do dia 26 de março de 2021, até às 23h59min do dia 04 de abril de 2021, a qualquer estabelecimento comercial ou ambulante, seja pessoa física ou jurídica, a comercialização e/ou distribuição a qualquer título, inclusive na forma de “delivery”, de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.



§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão retirar dos expositores todas e quaisquer tipos de bebidas alcoólicas visíveis ao consumidor.

§ 2º O estabelecimento/ambulante que descumprir com o disposto neste decreto ficará sujeito a multa no valor de 15 (quinze) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM por infração e a apreensão da mercadoria.

§ 3º Em caso de reincidência, o estabelecimento/ambulante ficará sujeito a cassação do alvará.

**Artigo 2.º** Fica ainda, proibido, no período definido no “caput” do Art. 1º, o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como em estabelecimentos privados.

§ 1º O indivíduo que for encontrado em vias públicas consumindo bebidas alcoólicas, ficará sujeito a apreensão da mesma e será advertido verbalmente de que em caso de reincidência ficará sujeito à multa a penalidade de 05 (cinco) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por infração.

**Artigo 3.º** Fica proibido, a circulação de pessoas sem o uso de máscara em espaços abertos e/ou fechado sejam nas ruas, praças, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, nos veículos de lotação além do motorista, táxis e terminais rodoviários.

**Parágrafo único.** A penalidade pelo descumprimento do exposto acima, será de multa a penalidade de 01 (uma) vez o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

**Artigo 4.º** Ressalta-se, que a circulação de pessoas notificadas em isolamento e positivadas, estará sujeita a penalidade de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM, além de responder pelos danos causados, nas esferas cível e criminal.

**Artigo 5.º** Fica proibida, enquanto perdurar este decreto, a locação ou cessão de salões de festas, residências, ranchos, sítios, chácaras, pousadas e congêneres para a realização de eventos ou reuniões com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas.

§ 1º Ao responsável pelo evento ou reunião de pessoas, advertência e multa de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM;

§ 2º Ao proprietário do imóvel locado ou cedido, advertência e multa de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

§ 3º Aos presentes no local, será lavrada multa de 07 (sete) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

**Artigo 6.º** Os valores constantes nos artigos anteriores ficam fixados no Anexo I, do presente decreto.

**Artigo 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 04 de abril de 2021.

P.M. de Taquarituba, 25 de março de 2021.

**EDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



### ANEXO I

ATO DE INFRAÇÃO	VALOR
Venda ou exposição de bebida alcoólica	R\$ 2.955,00
Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas	R\$ 985,00
Não utilização de máscaras em espaços públicos	R\$ 197,00
Circulação de pessoas notificadas, isolamento e positivadas	R\$ 3.940,00
A locação ou cessão de salões de festas, residências, ranchos, sítios, chácaras, pousadas e congêneres para a realização de eventos ou reuniões com aglomeração	R\$ 1.970,00
Responsável pelo evento, reunião e/ou aglomeração	R\$ 3.940,00
Proprietário do imóvel locado ou cedido para realização de eventos, reuniões e/ou aglomerações.	R\$ 3.940,00
Participar de eventos, reunião e/ou aglomerações	R\$ 1.379,00

### DECRETO N.º 100, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*Declara luto oficial por 03 (três) dias no Município de Taquarituba.*

**ÉDER MIANO PEREIRA** Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o espírito de solidariedade do povo taquaritubense, que está enfrentando a grave pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a grande tristeza de que a Cidade de Taquarituba é tomada, com as 23 (vinte e três) mortes ocorridas até o momento em decorrência do coronavírus, sendo 04 (quatro) nas últimas 24 horas, em decorrência de complicações do coronavírus;

CONSIDERANDO a desolação que se abate sobre cada uma das famílias enlutadas, da qual compartilha, sensibilizando, toda a população;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica declarado luto oficial no Município de Taquarituba, por 03 (três) dias, a partir desta data como expressão de profundo pesar pelos falecimentos ocorridos.

**Artigo 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

P.M. de Taquarituba, 25 de março de 2021.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

#### Portarias

#### PORTARIA SMA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

##### *Dispõe sobre concessão de Licença Paternidade.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 243, de 30/11/2016,

#### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Conceder ao servidor, abaixo relacionado, Licença Paternidade, conforme artigo 122 da Lei Complementar n.º 025/04, de 08 de outubro de 2004:

SERVIDOR	RG	CARGO	PERÍODO
Arnon de Lara Vilela Biscaro	47.449.427-5	Técnico de Enfermagem do SAMU	(05 dias) 23/02/21 a 27/02/21

**Artigo 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 25 de março de 2021.

**ROLANDRO AUGUSTO BENINI**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*

#### PORTARIA SMA Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

##### *Dispõe sobre concessão de Licença Luto.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 243, de 30/11/2016,

#### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, Licença Luto a saber:

SERVIDOR (A)	CARGO	PERÍODO	FUNDAMENTO LEGAL
Katiuscia Di Paula Rosa Barbosa Carvalho	Enfermeiro	8 (oito) dias 26/02/21 a 05/03/21	Alínea "a" do inciso II do art. 162, da Lei Complementar n.º 25/2004.
Marcia Garcia da Silva Lima	Professor Coordenador	8 (oito) dias 01/03/21 a 08/03/21	Alínea "a" do inciso II do art. 162, da Lei Complementar n.º 25/2004.
Maria Aparecida Custódio	Professor III	8 (oito) dias 26/02/21 a 05/03/21	Alínea "a" do inciso II do art. 162, da Lei Complementar n.º 25/2004.
Rubens Faria	Pedreiro Oficial	2 (dois) dias 15/03/21 a 16/03/21	Inciso III do art. 162, da Lei Complementar n.º 25/2004.
Zenaide Rosa Rodrigues Ferreira	Serviços Gerais	8 (oito) dias 19/03/21 a 26/03/21	Alínea "a" do inciso II do art. 162, da Lei Complementar n.º 25/2004.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 25 de março de 2021.

**ROLANDRO AUGUSTO BENINI**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*



### PORTARIA SMA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

#### *Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 243, de 30/11/2016,

#### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio**, nos termos dos artigos 138 e 141 da Lei Complementar n.º 025/2004, de 08 de outubro de 2004.

SERVIDOR (A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO AFASTAMENTO
Amanda Aparecida da Costa Pedroso	Advogado	22/04/13 a 21/04/18	(30 dias) 03/03/21 a 01/04/21
Erminia Gomes da Cruz	Serviços Gerais	19/04/11 a 18/04/16	(30 dias) 01/05/21 a 30/05/21
José Elias Nunes Filho	Motorista	20/08/08 a 19/08/13	(60 dias) 15/03/21 a 13/05/21
José Pereira Neto	Mecânico	21/05/12 a 20/05/17	(45 dias) 22/03/21 a 05/05/21
Maurício Barreto Bergamo	Motorista	24/07/12 a 23/07/17	(45 dias) 18/03/21 a 01/05/21
Neci de Jesus Pinto da Silva	Serviços Gerais	01/08/11 a 31/07/16	(30 dias) 15/03/21 a 13/04/21
Rosemeire Rodrigues Leite	Professor I	01/02/09 a 31/01/14	(90 dias) 01/06/21 a 29/08/21
Rosemeire da Cunha Casseverini	Professor I	01/02/04 a 31/01/09	(90 dias) 05/04/21 a 03/07/21
Santa Helena da Rocha	Serviços Gerais	25/10/13 a 24/10/18	(30 dias) 03/03/21 a 01/04/21

**Artigo 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 25 de março de 2021.

**ROLANDRO AUGUSTO BENINI**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



### PORTARIA SMA Nº 56, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre concessão de férias regulamentares.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 243, de 30/11/2016,

#### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares a que têm direito, na data abaixo mencionada, conforme artigos 146, 147, 148 e 150 da Lei Complementar n.º 025/04, de 08 de outubro de 2004:

SERVIDOR (A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO AFASTAMENTO
Alline Silveira Machado	Técnico de Enfermagem	19/02/19 a 18/02/20	(15 dias) 05/04/21 a 19/04/21
Amanda Noronha Meira Cimatti	Médico Pediatra	16/10/19 a 15/10/20	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Ana Maria Moreira de Oliveira das Chagas	Serviços Gerais	31/03/19 a 30/03/20	(30 dias) 01/03/21 a 30/03/21
Angela da Silva	Serviços Gerais	29/01/20 a 28/01/21	(12 dias) 01/03/21 a 12/03/21
Anisio Cardoso da Silva	Serviços Gerais	14/07/19 a 13/07/20	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Audria Gislene Matias Amaral	Agente Comunitário de Saúde	10/08/19 a 09/08/20	(15 dias) 05/04/21 a 19/04/21
Celso Luiz de Souza	Serviços Gerais	03/11/16 a 02/11/17	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Claudete Pereira Gomes Sato	Técnico de Enfermagem	16/03/19 a 15/03/20	(15 dias) 15/03/21 a 29/03/21
Ednalva Pereira de Jesus	Agente Comunitário de Saúde	10/07/18 a 09/07/19	(30 dias) 22/03/21 a 20/04/21
Eliane Cristina Casadei	Técnico de Enfermagem	25/07/18 a 24/07/19	(15 dias) 15/03/21 a 29/03/21
Israel Benedito de Almeida	Pedreiro Oficial	14/03/20 a 13/03/21	(15 dias) 05/04/21 a 19/04/21
Jardionel Gonçalves Pinto	Médico do Programa de Saúde da Família – PSF	07/02/19 a 06/02/20	(15 dias) 05/04/21 a 19/04/21
Josiele Menis Miguel	Enfermeiro	01/04/18 a 31/03/19	(10 dias) 15/03/21 a 24/03/21
Maira Cristina Gobbo	Dentista	19/03/19 a 18/03/20	(15 dias) 22/04/21 a 06/05/21
Maria de Fátima Souza Galvão	Merendeira	01/10/19 a 30/09/20	(30 dias) 06/04/21 a 05/05/21
Mariana Antunes de Oliveira	Técnico de Enfermagem	24/04/18 a 23/04/19	(15 dias) 15/03/21 a 29/03/21
Mauro Cardoso	Motorista	25/11/16 a 24/11/17	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Natali Cristina Pinto da Fonseca	Enfermeiro	02/05/18 a 01/05/19	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Reinaldo Virgílio Righeto	Médico Veterinário	21/08/13 a 20/08/14	(15 dias) 10/03/21 a 24/03/21
Roberto Donato Rodrigues	Serviços Gerais	04/08/15 a 03/08/16	(30 dias) 15/03/21 a 13/04/21
Roberto Miranda dos Santos	Serviços Gerais	15/01/20 a 14/01/21	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Rodolpho Tetzner Filho	Pedreiro Oficial	11/07/19 a 10/07/20	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Rodrigo Andrade dos Santos	Técnico de Segurança do Trabalho	02/10/19 a 01/10/20	(30 dias) 05/04/21 a 04/05/21
Rogério José Ribeiro	Operador de Máquinas Rodoviárias	04/06/19 a 03/06/20	(24 dias) 05/04/21 a 28/04/21
Silmara Elieti Gomes	Dentista	01/03/19 a 29/02/20	(15 dias) 08/03/21 a 22/03/21
Simone Mendes Oliveira	Técnico de Enfermagem	06/01/19 a 05/01/20	(30 dias) 29/03/21 a 27/04/21
Talita Regina Machado dos Santos	Serviços Gerais	01/03/20 a 29/02/21	(30 dias) 09/03/21 a 07/04/21
Valdeci de Souza	Serviços Gerais	09/01/19 a 08/01/20	(30 dias) 03/03/21 a 01/04/21
Valdiceia Beata Camargo	Técnico de Enfermagem	20/05/18 a 19/05/19	(15 dias) 10/03/21 a 24/03/21
Vanda Lúcia Feitosa de Camargo	Professor I	02/01/20 a 01/01/21	(30 dias) 04/01/21 a 02/02/21
Vilma Cristina de Almeida Oliveira	Bioquímico	01/04/18 a 31/03/19	(30 dias) 06/04/21 a 05/05/21
Wendersen Cassio de Campos	Engenheiro Civil	23/07/18 a 22/07/19	(15 dias) 01/03/21 a 15/03/21

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 25 de março de 2021.

**ROLANDRO AUGUSTO BENINI**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária